



INFORMATIVO SICRO 2 – CGCIT/DIREX (Janeiro de 2014)

1. DESONERAÇÃO DA MÃO DE OBRA

CONSIDERANDO a inclusão das obras de infraestrutura enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 do CNAE 2.0 na desoneração da folha de pagamento, em específico, a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546/11, incluído pela Lei 12.844/13, publicada em Edição Extra do DOU de 19/07/2013.

CONSIDERANDO que as atividades descritas nesses grupos de CNAE 2.0 são:

- 421 – Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais;
- 422 – Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos;
- 429 – Construção de outras obras de infraestrutura;
- 431 – Demolição e preparação de terreno.

CONSIDERANDO que a desoneração da folha de pagamento afeta diretamente no custo dos orçamentos relativos às obras de infraestrutura, forçando a adaptação no âmbito do vigente Sistema de Custos Rodoviários (Sicro 2) e do futuro Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), o qual se constitui em base de referência para elaboração de orçamentos e respectiva licitação de obras e serviços de infraestrutura de transportes.

CONSIDERANDO que o Plenário do Tribunal de Contas da União acerca do tema “Desoneração da folha de pagamento” se manifestou por meio dos Acórdãos nºs 2.293/2013 e 2.859/2013.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 15/2014-ASSECC/MPOG.



A CGCIT, considerando as diretrizes preconizadas na lei que estabelece a desoneração da folha de pagamento para as empresas do setor de infraestrutura de transportes, informa as medidas a serem adotadas na divulgação das tabelas referenciais de custos no âmbito do Sicro 2:

- Publicação, a partir de janeiro de 2014, de duas séries, sendo uma com e outra sem desoneração, possibilitando a geração de relatórios com percentuais de encargos sociais diferenciados, considerando os impactos advindos da desoneração da folha de pagamento, com objetivo de não descontinuar a série histórica do Sicro 2 e atender a diferentes empresas, beneficiadas ou não pela desoneração.
- Criação da contribuição previdenciária sobre a renda bruta (CPRB) onerando o BDI do DNIT em 2% adicionais para os orçamentos elaborados em função das tabelas de custos referenciais do Sicro 2 desoneradas.

Dessa forma, serão disponibilizadas pelo DNIT, a partir de janeiro de 2014, duas tabelas diferentes do Sicro 2, consoante entendimentos do TCU e do MPOG.

2. ERRATA - CORTINA ATIRANTADA (2S 05 340 01)

A composição de custo unitário do serviço "Execução de cortina atirantada concreto armado fck=15 MPa" – Código Sicro 2: 2S 05 340 01 teve sua unidade corrigida de 1,00 m² para 1,00 m³, sem prejuízo da estrutura que se mantém inalterada em termos de consumos, de equipamentos, mão de obra e materiais.

Importa destacar que as outras 3 composições de cortina atirantada constantes do Sicro 2 já apresentavam unidade correta, não carecendo de qualquer alteração.

3. ERRATA - AQUECEDOR DE FLUIDO TÉRMICO (E112)

Durante o processo de revisão do Sicro 2 e implantação do novo SICRO, objeto do Contrato 327/2012, firmado entre o DNIT e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), que conta inclusive com a contribuição indireta de outros agentes da administração pública federal, identificou-se a necessidade de ajuste em um dos parâmetros referenciais que compõe os custos de operação do equipamento Aquecedor de Fluido Térmico: Tenge: TH III (E112).



Tal equipamento é parte integrante das composições de custos de usinagem de massa asfáltica, associado à execução de serviços de revestimento betuminoso, bem como de serviços de manutenção e conservação rodoviária de toda ordem que contem ligantes derivados de petróleo.

O consumo verificado em fabricantes de equipamentos similares ao adotado no Sicro 2 é da ordem de 35 l/h de óleo leve (óleo diesel). Entretanto, o sistema referencial do DNIT adota, desde o início de sua vigência, o consumo de 2,4 l/h de combustível para alimentar o maçarico.

Embora o Manual de Custos Rodoviários – Anexo 1 – Manual de Pesquisa de Preços de Equipamentos e Materiais – prevesse desde sua edição original o consumo referencial de 47 l/h de óleo diesel, esta Coordenação-Geral de Custos entendeu pertinente proceder o devido ajuste no consumo até então vigente de forma que o custo horário de operação de equipamento, parcela constituinte do custo horário produtivo, remunere o consumo de 35 l/h de óleo diesel destinados à alimentação do queimador.